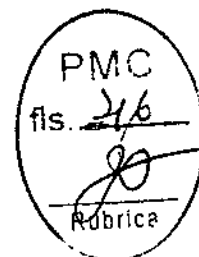




**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE**



**TERMO DE JUSTIFICATIVA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 18/2021**

PREÂMBULO:

O Município de Carmópolis, Estado de Sergipe, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Transporte no uso de suas atribuições, vem justificar o procedimento de Dispensa de Licitação para Contratação de empresa para fornecimento parcelado de material de limpeza, no intuito de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Carmópolis, o qual será executado pela empresa em epígrafe, devidamente identificada, com fulcro na legislação em vigor:

DADOS DO FORNECEDOR:

CNPJ – 32.853.434/0001-20

RAZÃO SOCIAL – CLAU COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA

ENDEREÇO – AVENIDA DESEMBARGADOR MAYNARD, 1218, BAIRRO GETULIO VARGAS, ARACAJU/SE

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente processo está fundamentado nos termos do artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93.

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:

O valor orçado pela empresa **CLAU COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA**, fornecimento parcelado de material de limpeza, no intuito de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Carmópolis, totaliza o montante de **R\$ 12.121,00 (doze mil cento e vinte e um reais)**, que, embora seja um valor significativo, estão em conformidade com o praticado no mercado pertinente.

Portanto, é de se constatar que os preços praticados pela citada Empresa são compatíveis com os praticados no mercado, dentro das condições em que a administração se propõe a executar, dentro dos critérios legais, e ainda sem fugir do ensinamento do professor, **Antonio Roque Citadini**, em "Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitações Públicas".

".... Na ausência da licitação, ainda que legalmente autorizada, seja por dispensa, seja por inexigibilidade, o agente público continua obrigado a efetuar a contratação por preço condizente com os de mercado. O administrador haverá de efetuar sempre algum tipo de comparação, ou com o



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE**

mercado, ou com contratações similares de outros órgãos públicos, ou até mesmo com contratações anteriores.

Caberá, pois, ao agente público zelar para que a contratação direta não se torne em fator de elevação injustificada de preços, ressaltando seu compromisso com o interesse do erário e impedindo a prática de preços superiores aos de outras contratações públicas ou privadas....”

Assim, reforçamos que tudo quanto mais foi executado está dentro dos preceitos legais impostos pela legislação vigente.

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Assim, após efetuar as análises cabíveis, inclusive relativas à documentação de habilitação exigíveis, considerando, finalmente, o disposto nos incisos II do art 24, da lei 8.666/93, o Secretário Municipal de Administração e Transporte, entende justificada a dispensa de licitação para contratação da empresa **CLAU COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA**, máxime considerado que tal empresa apresentou a proposta mais vantajosa à Administração Pública.

Vale salientar, que tal escolha segue procedimentos pertinentes à matéria, e que não é órfão do zelo necessário, ao qual a administração pública deva perseguir, especialmente valendo-se do ensinamento do renomado professor Mestre **Antonio Roque Citadini**, em “Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitações Públicas”.

“--- A contratação direta, sem a realização dos procedimentos licitatórios normalmente exigidos, não significa contratação sem quaisquer regras ou sem a prática de alguns atos formais e necessários que devem ser adotados pelo administrador.---”

Por isso, ratificamos a conduta ilibada, experiência incontestável, capacidade jurídica, fiscal, técnica e financeira para realização deste contrato com a empresa acima identificada, de forma que fica claro que a empresa reúne todas as condições exigidas no procedimento licitatório.

DA RATIFICAÇÃO:

Sendo assim, a dispensa de licitação poderá ocorrer forte na escolha da empresa **CLAU COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA**, tudo conforme preceitua o artigo 24, II da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e na

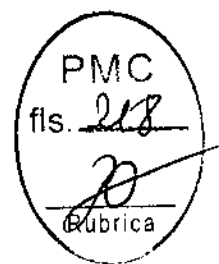


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE

forma cumprimento dentro do que estabelece o disposto no art. 26 I, II e III, do mesmo diploma, e diante das considerações apresentadas, apresentamos a presente justificativa para ratificação da Excelentíssima Senhora Prefeita, e posterior publicação na imprensa Oficial do Município, para proceder à devida contratação.

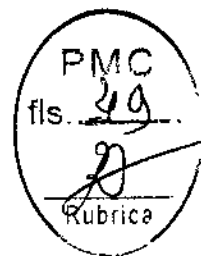
Carmópolis, 25 de março de 2021.

Amilton Teófilo de Oliveira
Secretário Municipal de Administração e Transporte





**ESTADO DE SERGIPE
GABINETE DA PREFEITA**



RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

A Prefeita Municipal, **Esmeralda Mara Silva Cruz**, tendo em vista a justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Administração e Transporte, sobre a Contratação de empresa para fornecimento parcelado de material de limpeza, no intuito de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Carmópolis, de acordo com as especificações constantes em seu Projeto Básico, com Dispensa de Licitação, fulcrada Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, direto com empresa **CLAU COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA**, CNPJ: 32.853.434/0001-20, o valor global estimado em **R\$ 12.121,00 (doze mil cento e vinte e um reais)**. Resolve **RATIFICAR** a justificativa apresentada e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Carmópolis/SE, 25 de março de 2021.


ESMERALDA MARA SILVA CRUZ
Prefeita Municipal